



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei CM/12/2012, **que torna obrigatória a inspeção anual do Estado Geral de Saúde dos alunos dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, proposto pelo vereador Gilberto Bernal Júnior.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de março de 2012.



José Barreto Miranda Presidente



Reginaldo Luiz Silva Freitas Secretário



Joseph Tannous Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.


Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei CM/12/2012, **que torna obrigatória a inspeção anual do Estado Geral de Saúde dos alunos dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, proposto pelo vereador Gilberto Bernal Júnior.**

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.


Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de março de 2012.




Walter Arantes Guimarães Filho

Presidente



Reginaldo Luiz Silva Freitas

Secretário



Gilberto Aparecido Severino

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Parecer ao Projeto de Lei CM/12/12, **que torna obrigatória a inspeção anual do Estado Geral de Saúde dos alunos dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.**

A nossa manifestação é pela integral aprovação da matéria examinada. Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de março de 2012.

G.A.S.

Presidente

Gilberto Aparecido Severino

Ana Márcia C. Abdulmassih

Secretário

Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

[Handwritten signature]

Membro

Walter Arantes Guimarães Filho



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 024/2012

PROJETO DE LEI CM/012/2012, subscrito pelo vereador GILBERTO BERNAL JÚNIOR, que *“Torna obrigatória a inspeção anual do estado geral de saúde dos alunos dos estabelecimentos da rede pública de ensino”*.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o artigo 39 da *Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das *Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador* ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. Em seguida, a *Lei Orgânica*, acompanhando orientação inserida na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, conforme disposto no artigo 16, da *Lei Orgânica Municipal*:

**“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

A Constituição Federal diz que é dever do Estado garantir a saúde pública, além de ações que visam combater e reduzir os riscos de doenças, *ipsis*:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

A propositura, com bem exprime a justificativa apresentada tem por finalidade precípua a garantia do interesse público e a melhoria da saúde pública dentro do nosso município.

O Projeto de Lei em apreço guarda harmonia com a disciplina legal que rege a espécie.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 15 de março de 2012.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI Nº CM/ 12 / 2012

"TORNA OBRIGATÓRIA A INSPEÇÃO ANUAL DO ESTADO GERAL DE SAÚDE DOS ALUNOS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a inspeção anual do estado geral de saúde dos alunos dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A inspeção do estado geral de saúde dos alunos será feita através de avaliação clínica definida pela Municipalidade, realizada gratuitamente no primeiro bimestre do ano letivo.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei. **Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

26 / 03 / 2012

DISPENSADO A INTERESTADO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

26 / 03 / 2012

Art. 7º - As disposições em contrário ficam revogadas.
JUSTIFICATIVA – Problemas relativos a audição, visão e distúrbio de atenção, entre outros, além de dificultarem o aprendizado, se diagnosticados previamente, tornam o tratamento mais difícil e, em alguns casos, até irreversível. Ademais, melhorar os níveis de saúde e desempenho escolar da população, através de políticas adequadas, constitui uma responsabilidade da administração pública.

[Assinatura]
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 12 / 03 / 2012

[Assinatura]
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

12 / 03 / 2012

[Assinatura]
PRESIDENTE

Sala das Sessões, em 05 de março de 2012.

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 12 / 03 / 2012

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Gilberto Bernal Júnior

Vereador

26 / 03 / 2012

[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

26 / 03 / 2012

[Assinatura]
PRESIDENTE